



REQUERIMENTO N \_\_\_\_\_, DE 2025/CPMI nº \_\_\_\_\_

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO da senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17, da forma a seguir;

- a) SIGILO TELEFÔNICO, de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país; SIGILO TELEMÁTICO, de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; • Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a





estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); • Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

- b) oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; • Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); • Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; SF/21643.03869-67 • Informações dos aplicativos baixados e





instalados no Google Play;

## JUSTIFICAÇÃO

As apurações realizadas no âmbito da Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal em março de 2025, revelaram uma complexa rede de desvio e lavagem de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS), que beneficiou associações, dirigentes e operadores financeiros. Nesse contexto, a Sra. Ingrid Pikinskeni Moraes Santos foi diretamente identificada como destinatária de parte dos recursos ilícitos movimentados pela CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, entidade que recebeu mais de R\$ 100 milhões em repasses do INSS.

Conforme relatórios oficiais, parte desses recursos foi inicialmente transferida ao operador Cícero Marcelino de Souza Santos, que, por sua vez, repassou montantes expressivos à Sra. Ingrid Pikinskeni, configurando-a como elo essencial na cadeia de ocultação patrimonial. A ausência de comprovação econômica compatível para tais transações reforça a hipótese de lavagem de dinheiro por meio de interposição de pessoas.

As investigações também destacam que as movimentações financeiras atribuídas à Sra. Ingrid não encontram respaldo em atividades comerciais ou profissionais declaradas, sugerindo que seu nome tenha sido utilizado para dar aparência de legalidade a valores de origem ilícita. Dessa forma, a quebra dos sigilos é medida imprescindível para confirmar os fluxos financeiros e identificar os reais beneficiários finais.

A análise de suas comunicações telefônicas e telemáticas também se mostra necessária, visto que há fortes indícios de que Ingrid atuava em coordenação direta com outros investigados da organização criminosa, como Carlos Roberto Ferreira Lopes e Cícero Marcelino, a fim de viabilizar a circulação dos recursos desviados. O mapeamento dessas comunicações permitirá reconstruir a rede de contatos, ordens e instruções trocadas entre os operadores.

O marco temporal ora sugerido — 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 — encontra fundamento direto nos autos da investigação da Polícia Federal. O relatório aponta movimentações suspeitas desde janeiro de 2021, envolvendo a CONAFER e seus dirigentes, com repasses subsequentes a Ingrid Pikinskeni. O marco final — junho de 2025 — corresponde ao período de três meses após a deflagração da operação (23 de março de 2025), assegurando a captura de eventuais tentativas de ocultação patrimonial ou destruição de provas após a deflagração.

A quebra dos sigilos telefônico e telemático se mostra essencial para compreender a dinâmica operacional da organização criminosa, identificar ordens superiores e a eventual utilização de aplicativos de mensagens e e-mails para coordenar as práticas ilícitas. A jurisprudência consolidada dos tribunais





superiores autoriza tais medidas quando amparadas em indícios robustos de participação em crimes graves, como no presente caso, que envolve desvio de verbas públicas, corrupção e lavagem de dinheiro.

A amplitude e a gravidade das condutas atribuídas a Ingrid Pikinskeni justificam plenamente a medida excepcional. A apuração detalhada de suas movimentações financeiras e comunicações permitirá sanar lacunas probatórias essenciais para responsabilizar todos os envolvidos, impedir a dissipação dos recursos desviados e subsidiar eventuais pedidos de recuperação patrimonial. Trata-se, portanto, de providência necessária e proporcional diante da relevância do caso e do montante de recursos públicos indevidamente apropriados.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA  
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM  
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO  
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA  
DEPUTADO-NOVO/RJ

